



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.653 /

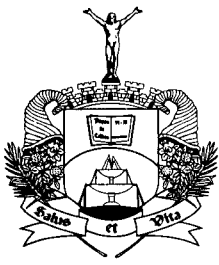
## **“AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA RUA ÂNGELO JÁCULO”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação as áreas de terras abaixo caracterizadas, identificadas nos memoriais descritivos e plantas que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº. 47/2010:

- I. **Área 1-B1:** uma área situada no lugar denominado Barreira ou Barragem Bortolan, localizado na Avenida João Pinheiro, nº. 6.705, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 26.168, de 26 de agosto de 1988, de propriedade de Ivo Bortolan, Luiz Deoclides Bortolan e Sirley Aparecida Bortolan Salles, perfazendo uma área de 338,42m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 16.921,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte e um reais), com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*“Tem como ponto de início e amarração o Ponto P-04, locado no alinhamento predial da Rua Ângelo Jáculo, nas coordenadas UTM 7.590.631,20N e 331.295,27E, em divisa com o Lote 4-C, de propriedade de Ivo Bortolan, deste segue cruzando a referida Rua numa distância de 8,05m, até onde está locado o Ponto P-05, nas coordenadas 7.590.633,47N e 331.303,06E, deste deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida Rua, numa distância de 41,18m, onde está locado o Ponto P-08, nas coordenadas 7.590.602,97N e 331.329,05E; em divisa com o lote de propriedade de Milton Elói Ferreira deste deflete à direita e segue cruzando a referida Rua, numa distância de 8,09m, até onde está locado o Ponto P-09, nas coordenadas UTM 7.5900.598,05N e 331.322,53E; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida Rua, numa distância de 44,14m, até onde está locado o Ponto P-04, início e fim desta descrição.”*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

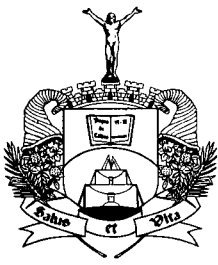
- II. **Área 4-C6:** uma área situada no lugar denominado Barreira ou Barragem Bortolan, localizado na Avenida João Pinheiro, nº. 6.705, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 26.164, de 26 de agosto de 1988, de propriedade de Ivo Bortolan, perfazendo uma área de 818,73m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 49.123,80 (quarenta e nove mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos), com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*“Tem como ponto de início e amarração o Ponto P-04, locado no alinhamento predial da Rua Ângelo Jáculo, em divisa com a área 01-B, nas coordenadas UTM 7.590.631,20N e 331.295,27E, deste segue pelo alinhamento predial da referida rua, numa distância de 95,72m, onde está locado o ponto P-13, final de uma curva (PT), nas coordenadas 7.590.726,77N e 331.299,40E; deste deflete à esquerda, e segue pelo desenvolvimento da curva, numa distância de 6,40m, até o início desta curva (PC), onde está locado o ponto P-12, nas coordenadas 7.590.730,20N e 331.294,93E; deste deflete à direita cruzando a Rua, margeando a Avenida João Pinheiro, numa distância de 15,44m, onde está locado o Ponto P-14, nas coordenadas UTM 7.590.734,50N e 331.309,76E; em divisa com o Lote 4-C5, deste deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida Rua, numa distância de 42,82m até onde está locado o Ponto P-17, em divisa com o Lote 4-C4, de propriedade de Edson Barbosa, deste segue pelo alinhamento predial da referida Rua numa distância de 58,74m até o Ponto P-05, em um cruzamento de divisa de propriedade de Luiz Henrique de Oliveira, nas coordenadas UTM 7.590.633,47N e 331.303,06E; deste deflete à direita, cruzando a referida Rua, em divisa com a área 01-B1, numa distância de 8,05m, até onde está locado o ponto P-04, início e fim desta descrição.”*

Parágrafo único - Em virtude do disposto nesta lei, os imóveis dos quais se destacaram as áreas doadas passarão a contar com as seguintes áreas remanescentes:

- I. **Remanescentes da Área 1-B1:** áreas situadas no lugar denominado Barreira ou Barragem Bortolan, localizadas na Avenida João Pinheiro, nº. 6.705, registradas no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 26.168, de 26 de agosto de 1988, de propriedade de Ivo Bortolan, Luiz Deoclides Bortolan e Sirley Aparecida Bortolan Sales, assim descritas:

- a) **“Lote 1-B”**, perfazendo 10.266,46 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:



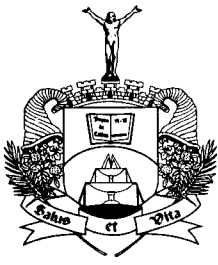
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

*“Tem como ponto de início e amarração o P-1, locado no alinhamento predial da Avenida João Pinheiro, em divisa com a Pousada Praia do Sol de propriedade do Sr. Joel Marcolino da Silva, nas coordenadas N: 7.590.699,35 e E: 331.208,95; deste, segue pelo referido alinhamento predial, numa distância de 52,68 metros, até onde está locado o ponto P-02, nas coordenadas N: 7.590.717,86 e E: 331.258,13; deste, deflete à direita e segue pela divisa projetada com a propriedade do Sr. Ivo Bortolan, numa distância de 93,61 metros, até onde está locado o ponto P-03, nas coordenadas N: 7.590.627,82 e E: 331.283,70; deste, deflete à esquerda e segue por uma linha projetada em divisa com a propriedade do Sr. Ivo Bortolan, numa distância de 12,11 m, até onde está locado o ponto P-04, no alinhamento predial da Rua Ângelo Jaculo, nas coordenadas N: 7.590.631,20 e E: 331.295,27; deste, deflete à direita e segue margeando o alinhamento predial da referida Rua, numa distância de 44,14 m, até onde está locado o ponto P-09, nas coordenadas N: 7.590.598,05 e E: 331.322,53; deste, deflete à direita e segue, em divisa com a propriedade do Sr. Milton Eloi Ferreira, numa distância de 40,00 m, até onde está locado o ponto P-10, nas margens da Represa Bortolan, nas coordenadas N: 7.590.568,45 e E: 331.295,63; deste, deflete à direita, segue margeando a referida represa, numa distância de 75,60 m, até onde está locado o ponto P-11, deste, deflete à direita e segue em divisa com a propriedade do Sr. Joel Marcolino da Silva, numa distância de 128,25 m, até onde está locado o ponto P-01, início e fim desta descrição.”*

- b) **“Lote 1-B2”**, perfazendo 917,55 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*“Tem como ponto de início e amarração o ponto P-5, nas coordenadas N: 7.590.633,47 e E: 331.303,06, em divisa com a propriedade do Sr. Luiz Henrique de Oliveira, deste segue numa distância de 32,80 metros até onde está locado o ponto P-06, nas coordenadas, N: 7.590.642,69 e E: 331.334,62; deste deflete à direita em divisa com a propriedade do Sr. Luiz Henrique de Oliveira e José Roberto de Azevedo, segue numa distância de 28,35 metros, até onde está locado o ponto P-07, nas coordenadas N: 7.590.615,26 e E: 331.341,77; deste deflete à direita, segue em divisa com a propriedade do Sr. Milton Eloi Ferreira, numa*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

*distância de 17,70 metros, até onde está locado o ponto P-08, no alinhamento predial da Rua Ângelo Jáculo, nas coordenadas, N: 7.590.602,97 e E: 331.329,05; deste, deflete à direita, segue pelo alinhamento predial da referida rua, numa distância de 41,18 metros, até onde está locado o ponto P-05, início e fim desta descrição.”*

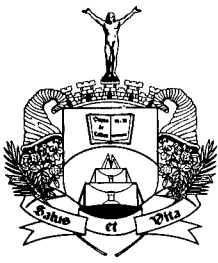
II. **Remanescentes da Área 4-C6:** áreas situadas no lugar denominado Barreira ou Barragem Bortolan, localizadas na Avenida João Pinheiro, nº. 6.705, registradas no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 26.164, de 26 de agosto de 1988, de propriedade de Ivo Bortolan, assim descritas:

a) **“Lote 04 - C”**, perfazendo 2.569,65 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*“Tem como ponto de início e amarração o ponto P-2, locado no alinhamento predial da Avenida João Pinheiro, em divisa com o Lote 1-B, nas coordenadas N: 7.590.717,86 e E: 331.258,13; deste, segue pelo alinhamento predial da referida Avenida, numa distância de 38,82 m, até onde está locado o ponto P-12, em um ponto de curva (PC), projetado, nas coordenadas, N: 7.590.730,20 e E: 331.294,93; deste, deflete à direita, em curva, por um desenvolvimento de 6,40 m, até onde está locado o ponto P-13, no final da curva (PT), esquina da Rua Ângelo Jáculo, nas coordenadas N: 7.590.726,77 e E: 331.299,40; deste, segue pelo alinhamento predial da referida Rua, numa distância de 95,72m, até onde está locado o ponto P-04, nas coordenadas N: 7.590.631,20 e E: 331.295,27; deste, deflete à direita, segue por uma divisa projetada com o Lote 1-B, numa distância de 12,11m, até onde está locado o ponto P-03, nas coordenadas N: 7.590.627,82 e E: 331.283,70; deste, deflete à direita, segue pela divisa projetada, numa distância de 93,61 metros, até onde está locado o ponto P-02, início e fim desta descrição.”*

b) **“Lote 4-C5”**, perfazendo 3.097,83 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*“Tem como ponto de início e amarração o P-14, nas coordenadas N: 7.590.734,50 e E: 331.309,76, locado na esquina da Avenida João Pinheiro com a Rua Ângelo Jáculo, deste, segue pelo alinhamento predial da referida Avenida, numa distância de 70,52 m, por um alambrado, até onde está locado o ponto P-15, esquina da referida Avenida com a Avenida Antônio Bortolan, nas coordenadas, N:*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

7.590.752,70 e E: 331.377,89; deste, deflete à direita, segue pelo alinhamento predial da Avenida Antônio Bortolan, numa distância de 38,22 m, onde está locado o ponto P-16, nas coordenadas N: 7.590.715,81 e E: 331.387,87; deste, deflete à direita, segue confrontando com a propriedade do Sr. Edson Barbosa, numa distância de 85,67 m, até onde está locado o ponto P-17, nas coordenadas N: 7.590.692,14 e E: 331.305,54; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Ângelo Jáculo, numa distância de 42,82 m, até onde está locado o ponto P-14, início e fim desta descrição.”

Art. 2º - A doação de que trata esta lei tem por finalidade a regularização dos imóveis atingidos pela implantação da Rua Ângelo Jáculo.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas as providências necessárias à formalização da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE ABRIL DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal